

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2048 - 19 de maio de 2025



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS





Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana
FRANCINEI PAIXÃO DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
RODOLFO MARINHO LEITE NETO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

pag.: 03 - 04

LEI MUNICIPAL

pag.: 04

PUBLICAÇÃO SEMOP

pag.: 04

PUBLICAÇÃO SANCULT

pag.: 05 - 16

PUBLICAÇÃO SEMAD

pag.: 16

PUBLICAÇÃO SEME

pag.: 17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

pag.: 18



PUBLICAÇÃO GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1180/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo 443/2025 - 1DOC/PMS, que trata sobre o deslocamento da servidora Gabriela Morais Da Luz, para participar do Encontro da Rede de Intersetorialidade com a Educação, que ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025, na cidade de Salvador/BA.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **GABRIELA MORAIS DA LUZ**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SEME/PMS**, da Sede de suas atribuições em Santana-AP, para participar do Encontro da Rede de Intersetorialidade com a Educação, no período de 21 a 23 de maio de 2025, na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º O deslocamento da Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos – SEME/PMS, não fará jus a percepção de diárias, uma vez que os custos referentes ao deslocamento serão custeados diretamente pelo MEC, conforme disposto no Memorando 6.691/2025 – 1DOC/PMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 14 DE MAIO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do município de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1224/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO Proc. Administrativo 514/2025 – 1DOC/PMS, o qual solicita autorização para o deslocamento do servidor ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para tratar das pendências relativas à regularização da aquisição do imóvel destinado ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA AMANHECER na cidade de São Paulo/SP.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para cumprir agenda institucional na cidade de São Paulo/SP, no período compreendido de 23 a 28 de maio de 2025.

Art. 2º O deslocamento do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não causará prejuízo a suas atividades laborais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE MAIO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1225/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO Proc. Administrativo 514/2025 – 1DOC/PMS, o qual solicita autorização para o deslocamento do servidor RONILSON BARRIGA MARQUES, PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO, para tratar das pendências relativas à regularização da aquisição do imóvel destinado ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA AMANHECER na cidade de São Paulo/SP.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **RONILSON BARRIGA MARQUES**, PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM/PMS, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para cumprir agenda institucional na cidade de São Paulo/SP, no período compreendido de 23 a 28 de maio de 2025.

Art. 2º O deslocamento do PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO não causará prejuízo a suas atividades laborais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE MAIO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1226/2025 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR XAIANE LOPES GOMES para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) GOVERNAMENTAL II, DAS – 2**, da ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A) do GABINETE DO PREFEITO - GAB.PREF/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE MAIO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1228/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o DECRETO Nº 1188/2025 – GAB.PREF/PMS, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 2045 de 14 de maio de 2025.

Onde se lê:

"**NOMEAR VANÚBIA DANTAS FERREIRA CORREA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ORDENAMENTO PORTUÁRIO, DAS – 3**, da COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA – SEMOP do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO COLORINDO SANTANA" - SEMGOV/PMS".

Leia-se:

"**NOMEAR VANÚBIA DANTAS FERREIRA CORREA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ORDENAMENTO PORTUÁRIO, DAS – 3**, da COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE MAIO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.568, DE 16 DE MAIO DE 2025.
(Autoria: Helena Lima)

INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o mês escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I - promover a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- II - fomentar a integração da comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, especialmente contra a mulher;
- III - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- IV - promover debates e atividades educativas que incentivem a igualdade entre homens e mulheres, prevenindo e coibindo a violência contra a mulher;
- V - estimular a realização de atividades culturais, artísticas e pedagógicas voltadas à conscientização sobre a violência de gênero;
- VI - incentivar a formação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temáticas de gênero e violência contra a mulher.

Art.2º A Prefeitura Municipal de Santana, por meio de seus órgãos competentes, deverá:

- I - fornecer suporte pedagógico e material didático para a realização das atividades previstas nesta Lei;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e especialistas na temática para a execução do mês escolar;

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- III - promover a capacitação de docentes e gestores escolares para abordagem adequada dos temas relacionados à violência contra a mulher;
- IV - incentivar a participação dos pais e responsáveis nas atividades do mês escolar;
- V - garantir a inclusão das atividades do mês Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no calendário oficial das instituições de ensino.

Art.3º Durante o mês Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, as instituições de ensino deverão promover:

- I - palestras, seminários e oficinas temáticas ministradas por profissionais especializados;
- II - exibição de filmes, documentários e peças teatrais que abordem a temática da violência de gênero;
- III - debates e rodas de conversa com a participação de estudantes, familiares e comunidade escolar;
- IV - campanhas de conscientização por meio de murais, cartazes, redações e outras atividades interativas;
- V - concursos culturais, literários e artísticos sobre a temática da violência contra a mulher.

Art.4º As atividades previstas nesta Lei deverão respeitar a faixa etária dos estudantes e ser conduzidas de maneira pedagógica, garantindo um ambiente seguro e inclusivo para todos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 16 de maio de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

PUBLICAÇÃO SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Prefeitura Municipal de Santana, CNPJ: 23.066.640/0001-08, com sede nesta cidade de Santana, sito a Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos-SEMOP/PMS, Senhor **ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO**, brasileiro, portador do RG nº 285812 PTC/AP e do CPF nº 668.618.292-34 residente e domiciliado na Avenida 15 de novembro, nº 3858, Bairro Fonte Nova, Santana-AP, outorgado pelo Senhor Prefeito **SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA** conforme o Decreto nº 0005/2021 – GAB/PMS, vem através deste termo reconhecer a dívida com a empresa C. A. DE A. FREIRES LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 06.214.344/0001-80, sediada na Rua Pedro Salvador Diniz, 320, bairro Central, no Município de Santana, no Estado do Amapá, CEP 68.925-180, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Constam no Processo 8.390/2024 a documentação necessária e pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município onde afere a execução dos serviços prestado pela referida empresa.

Santana-AP, 19 de Maio de 2025.

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP/PMS
Decreto nº 0005/2021- PMS



PUBLICAÇÃO SANCULT

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – SANCULT/PMs

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC VOLTADAS À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CIRCUITO CULTURAL 2025, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, com sede na Avenida Santana, 2975, Paraíso, representada através da Fundação Municipal Cultura – SANCULT, representado por seu Diretor Presidente, Sr. MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 209.982.362-68, com atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto Municipal nº 1862/2024–GAB/PMs, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção as manifestações culturais do Projeto Circuito Cultural 2025, conforme previsto no presente edital.

O presente chamamento rege-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661, de 28 de março de 2023, e nº 11.948, de 30 de janeiro de 2024, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, oriundo do Processo Administrativo nº 013/2025 – SANCULT/PMs.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santana com organizações da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O presente chamamento tem como propósito fomentar e garantir a todos os municípios o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais através do Projeto Circuito Cultural 2025, no Município de Santana, garantindo e mantendo a finalidade institucional de propiciar o acesso cultural, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal e arts. 291 a 295 da Constituição do Estado do Amapá e demais legislações infraconstitucionais correspondentes.

As diretrizes estão harmonizadas com os normativos federais atualizados, incluindo os Decretos nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, que trazem inovações relativas à transparência, à prestação de contas e à execução das parcerias. O procedimento de seleção segue os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2024, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Assim através deste, selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Projeto Cultural 2025, que executarão os itens que seguem descritos no ANEXO I.

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

2.1. As parcerias a que alude o item 1 deste edital terão por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução de ações voltadas a promoção e desenvolvimento da Cultura, mediante

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://santana.toc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-8426 e informe o código DE43-DF35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



manifestação de interesse, e que possuam caráter social (aberto ao público), recreativo (entretenimento que promova satisfação e interatividade) e de formação, sempre voltado para a valorização das manifestações culturais.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As exigências aqui dispostas seguem as atualizações normativas introduzidas pelo Decreto nº 11.948/2024, especialmente quanto à vedação à contratação de organizações com contas reprovadas ou dirigentes com pendências jurídicas relevantes.

3.2. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

- I- Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- II- no mínimo 03 (três) anos com atuação, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, com base no CNPJ;
- III- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através dos documentos previstos neste edital.
- IV- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem comprovados conforme exigências contidas neste Edital.

3.2.1. Para poder celebrar as parcerias, as OSC deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as normativas complementares descritas no edital, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público (CP) as OSC's que estejam nas seguintes vedações conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto nº 11.948/2024:

- I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV- tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - v- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os incluídos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://santana.toc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-8426 e informe o código DE43-DF35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;
- VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992.

3.3. No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em rede.

3.4. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção observará as diretrizes atualizadas do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações com observância dos Art.13 e Art.14 do disposto decreto, quanto à imparcialidade, impessoalidade e à qualificação técnica dos membros designados.

4.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Município de Santana.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

4.5. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

4.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://santana.toc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-8426 e informe o código DE43-DF35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento dos recursos e contrarrazões observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e regulamentações correlatas, especialmente o Decreto nº 11.661/2023, que reforça a necessidade de previsibilidade e razoabilidade nos prazos e procedimentos.

5.2. O processo de seleção observará as seguintes Etapas no prazo legal da Lei 13.019/2014:

Nº	Etapas	Data Início	Data Fim
01	Publicação do edital	19/05/2025	
02	Período de Impugnação do Edital	20/05/2025	22/05/2025
03	Recebimento das propostas	23/05/2025	23/06/2025
04	Análise e julgamento das propostas	24/06/2025	27/06/2025
05	Publicação do resultado preliminar		27/06/2025
06	Prazo para interposição de recursos	30/06/2025	02/07/2025
07	Análise dos recursos e homologação do resultado	03/07/2025	05/07/2025
08	Convocação para assinatura	07/07/2025	10/07/2025
09	Assinatura do termo de colaboração	11/07/2025	17/07/2025

5.2.1. O presente cronograma poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade no desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.2.2.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Município de Santana.

5.2.3. Etapa 2: Entrega das Propostas e Documentos

5.2.3.1. O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", para cada lote que a OSC irá participar, deverão ser entregues mediante Protocolo na Fundação Municipal Cultura, no endereço Avenida Dom Pedro I nº 1312 – Bairro Central, até às 19h do dia 23 de maio de 2025 a 23 de junho de 2025.

5.2.3.2. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PARCERIA MUNICÍPIO DE SANTANA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTANA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:
---	--

5.2.4. ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PARCERIA"

5.2.4.1. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, que deverá incluir elementos que comprovem a compatibilidade

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://santana.toc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-8426 e informe o código DE43-DF35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal, deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
- b) Razões de interesse para a realização da Parceria (Justificativa da Proposta);
- c) Uma única opção de preços, com preços unitários e o preço total final, considerando que nos mesmos estão incluídos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
- d) Indicação do banco, agência e conta corrente específica para cada fonte de recurso, onde serão creditados os valores devidos caso venha a ser celebrada a parceria com a Fundação Municipal de Cultura - SANCULT.
- e) Indicação de como as ações, as metas serão atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- f) Previsão de coberturas legais para apresentação e utilização de quaisquer ações de cunho cultural e observância a legalidade perante a lei de proteção aos direitos autorais Lei Federal 9.610/96, já sendo prevista no envelope intitulado "Proposta de Parceria", o qual será de inteira responsabilidade da OSC.

5.2.4.2. Serão desclassificadas as propostas das OSC's que não cumprirem o disposto neste Edital e em seus anexos, notadamente:

- a) Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- b) Não apresentarem o valor global na proposta, salvo se este depender de mera soma aritmética dos valores unitários apresentados;
- c) Apresentarem nota técnica abaixo do mínimo estipulado neste Edital;

5.2.4.3. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

5.1.5. ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO" o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

A) **Habilitação Jurídica**

- a.1. Cópia do estatuto/ato constitutivo registrado e eventuais alterações, devidamente registrado na serventia competente ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- a.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
- a.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- a.4. Decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação vigente;

B) **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



b.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo;

b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.6. Certidão de Adimplência da Controladoria da União - CGU;

b.7. Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado - CGE/AP;

b.8. Certidão de Adimplência da Controladoria Municipal de Santana - CGM/STN;

C) **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7, da CF.:**

c.1. Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO II deste edital.

D) **Documentação referente à qualificação técnica e operacional**

- d.1. Declaração de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do objeto;
- d.2. Declaração do dirigente da entidade, conforme modelo anexo, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no CPF/ME, de que:
 - a) a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
 - b) a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;
- d.3. Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Edital, conforme modelo anexo;
- d.4. Declaração do representante legal da OSC sobre dispor de instalações adequadas a serem comprovadas através de contrato de aluguel, ou comprovante de residência, bem como junção de material fotográfico das instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, assim como apresentar, declaração conforme anexo, assim como a equipe da Fundação Municipal de Cultura poderá realizar visita técnica perante as instalações da OSC, afim de comprovar se as instalações condizem com o que fora apresentado pela OSC
- d.5. Declaração que a OSC possui site próprio com portal da transparência para divulgação de todas as

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.toc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8428 e informe o código DE-43-DF-35-1729-8428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



informações e prestações de contas referentes a parceria, que deverá ser informado na declaração, e será verificado pela Comissão de Seleção no momento da abertura dos envelopes.

d.6. Declaração sobre a abertura de contracorrente específica para cada fonte de recurso para a parceria proposta.

d.7. Comprovação de experiência prévia e expertise da OSC na execução de projetos culturais ou semelhantes ao objeto desta Chamada Pública, por intermédio de um ou mais dos seguintes documentos:

d.7.a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;

d.7.b. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d.7.c. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

d.7.d. apresentação do registro de funcionários nos sistemas E-Social, para atestar a regularidade e a estrutura da organização, evidenciando a manutenção de vínculos empregatícios formais e o cumprimento das obrigações trabalhistas, essenciais para a execução adequada das propostas atividades.

5.1.4. Etapa 3: Da etapa de avaliação pela Comissão de Seleção

5.1.4.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilidades na etapa competitiva de que trata o item 5.1.4 deste edital, será realizado por meio de avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado no seguinte item:			
Item	Elementos para avaliação	Metodologia da Pontuação	Pontos
1	Motivo de interesse na realização da parceria.; clareza; objetividade; alinhamento as políticas da SANCULT	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
2	Compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, bem como exequibilidade dos custos previstos no orçamento na Proposta em relação as atividades propostas.	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
3	Grau de eficiência e eficácia das estratégias de ação para maximização dos resultados esperados junto ao público-alvo	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
4	Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional para a execução do objeto deste	Ausente	0
		Pouco	1

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.toc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8428 e informe o código DE-43-DF-35-1729-8428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



	chamamento público, demonstrada por meio das atividades já realizadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações	Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
		Pouco	1
5	Experiência da instituição no desenvolvimento de ações e/ou projetos que tenham compatibilidade com as necessidades previstas neste Edital de Chamamento Público.	Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
		Pouco	1
6	Instalações físicas adequadas, e dispor de materiais e equipamentos necessários para o adequado cumprimento da parceria objeto	Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
		Pouco	1
7	Tempo de Atuação da Entidade	Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
		Pouco	1
8	Estratégias relacionadas ao planejamento e execução das ações formativas referentes ao objeto deste edital;	Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
		Pouco	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA:		32	
TOTAL DE PONTOS			

5.1.4.2. falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (Tabela 2 - Critérios de avaliação), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.1.4.3. proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento, conforme a (Tabela 2 - Critérios de avaliação).

5.1.4.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em qualquer critério de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

5.1.4.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.1.4.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.toc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8428 e informe o código DE-43-DF-35-1729-8428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

5.1.4.7. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital.

5.2.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

5.2.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Santana.

5.2.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado.

5.2.6.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico do Município de Santana, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o Termo de Fomento.

5.2.6.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.

5.2.6.3. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SANCULT, com endereço na Rua Dom Pedro I nº 1312 - Centro.

5.2.6.4. Os recursos serão encaminhados à Comissão do comitê de Habilitação, Seleção, Monitoramento, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, que, no prazo de 03 (três) dias úteis e poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.

5.2.6.5. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo e Expedição SANCULT**, Rua Dom Pedro I nº 1312 - Centro ou por e-mail comissao@circuitocultural@gmail.com.

II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

5.2.6.6. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

5.2.6.7. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do Município de Santana, concedendo-se o prazo de 1 (um) dia útil para o oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.6, deste Edital.

5.2.6.8. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

5.2.6.9. A Comissão de Seleção tem decisão soberana, não caberá novo recurso.

5.2.6.10. O Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria serão comunicados no diário oficial do estado.

5.2.6.11. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecerem, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura - SANCULT

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



5.2.6.12. Celebrado o Termo de Colaboração, o Presidente da SANCULT convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.7. Divulgação do resultado final

5.1.7.1. Com a OSC vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da minuta anexa deste Edital, que será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da lei.

5.1.7.2. Após a aprovação a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 03 (três) dias para apresentação do Plano de Trabalho. Após a aprovação a organização vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o termo de colaboração. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação.

5.1.7.3. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014

5.1.7.4. A OSC se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no Chamamento Público, durante toda a execução da parceria.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A definição de metas, indicadores e cronograma de desembolso deverá seguir as orientações dos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.661/2023, observando os princípios de razoabilidade, eficácia e transparência na alocação dos recursos públicos.

A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação atualizados, plano de trabalho consolidado, a ser implementado.

a) O Plano de Trabalho de que trata o sub item 6.1, deverá conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Objetivo geral; objetivos específicos; justificativa; metodologia; apresentar capacidade técnica e gerencial, qualificação da equipe;

III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

V - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII - As ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

6.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



6.3. Somente será aprovado o PT que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

6.4. O titular da Fundação Municipal Cultura poderá solicitar a realização de ajustes no PT, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

6.5. O prazo para realização de ajustes no PT será de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

6.6. Junto ao PT, dos documentos constantes no item 5.3.3., a OSC também deverá apresentar declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contrairá, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.7. A elaboração do plano de trabalho, será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais.

6.8. Após a entrega, será realizada a verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública municipal, do atendimento, pelas OSC's mais bem classificadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência do impedimento para a sua formalização.

6.9. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1. deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

6.10. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. O prazo de vigência desta parceria será 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura do Termo de Colaboração.

7.1.1. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SANCULT, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

7.1.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santana, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O valor total dos recursos a serem despendido a título de apoio para este termo de colaboração é da ordem de **R\$ 1.178.391,07 (um milhão cento e setenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e sete centavos)**, podendo ser oriundos de transferências especiais, convênio estadual, tesouro municipal conforme descrição abaixo:

UO: 02.16.01 - Fundação de Cultura do Município - SANCULT

PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000

ELEMENTOS: 3.3.90.39.00

FONTE: 001.001

FICHA: 403

PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000

ELEMENTOS: 3.3.90.39.00

FONTE: 100.024

FICHA: 687

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*OBSERVAÇÃO: SERÁ CREDITADO A ORGANIZAÇÃO VENCEDORA CONFORME A DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRO SEGUINDO A LOA 2025

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos envelopes 1 e 2, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico comissao@circuitocultural@gmail.com indicando no assunto "Edital Chamamento Público nº 003/2025".

9.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 9.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da mesma, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014

9.4. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



Chamamento Público.

9.5. Este Edital de Chamamento Público foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

9.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Proposta

Anexo II - Modelo de Declaração do Menor

Anexo III - Modelo de Declaração do dirigente da entidade de que a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades e que a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

Anexo IV - Modelo de Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste edital

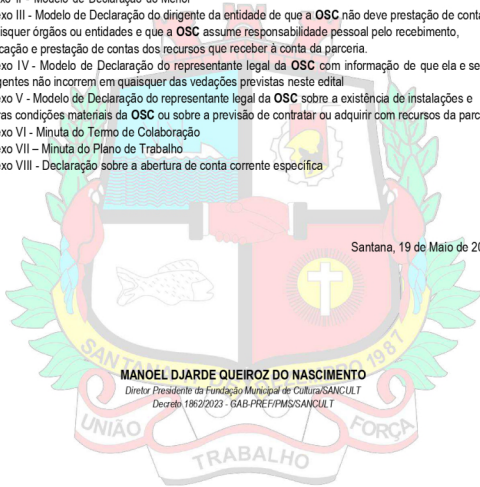
Anexo V - Modelo de Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Anexo VI - Minuta do Tomo de Colaboração

Anexo VII - Minuta do Plano de Trabalho

Anexo VIII - Declaração sobre a abertura de conta corrente específica

Santana, 19 de Maio de 2025.



MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura/SANCULT
Decreto 1862/2023 - SAB-PREF/PMSSANCULT

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE43JDF35-1729-8428 e informe o código DE43JDF35-1729-8428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO I

(MODELO)
PROPOSTA

À Comissão do Edital de Chamamento Público 003/2025 – Proc. Admin. – 013/2025

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT, CNPJ: 33.894.009/0001-42, localizada no Endereço: Avenida Dom Pedro I nº 1312- Cep: 68.925-204 Santana – Amapá encaminha da:

A (OSC), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (dados), inscrição Estadual nº (dados), localizada na (endereço), nº(dados), BAIRRO: (dados), oferta a seguinte proposta para execução do projeto Circuito Cultural 2025,

PLANEJAMENTO POR METAS
META 01

1 - FÉ E TRADIÇÕES

1.1 - FESTIVIDADE DE SANTO ANTONIO

SERVIÇOS E LOGÍSTICA, ATRAÇÕES CULTURAIS					DATA:	
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Cache Artístico Cultural	Und	01	01		
TOTAL						

1.2 - FESTIVIDADE MÃE DE DEUS DA PIEDADE

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS					DATA:	
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelhagem de Som – Grande Porte	Und	01	01		
TOTAL						

SERVIÇOS E LOGÍSTICA, ATRAÇÕES CULTURAIS

SERVIÇOS E LOGÍSTICA, ATRAÇÕES CULTURAIS					DATA:	
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Cache Artístico Cultural	Und	01	03		
TOTAL						

1.3 - DIA MUNDIAL DA CAPOEIRA

SERVIÇOS E LOGÍSTICA, ATRAÇÕES CULTURAIS					DATA:	
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Cache Artístico Cultural	Und	01	01		
TOTAL						

1.4 - FESTIVIDADE DE SANTA ANA

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS					DATA:	
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	PALCO 10X12 – Prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de	Und	01	01		

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE43JDF35-1729-8428 e informe o código DE43JDF35-1729-8428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



	palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura em P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0, 50m.), com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo 4x4 tipo tenda cada, escada de acesso.				
02	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO PALCO PRINCIPAL PORTE III + RIDER TECNICO: com sistema lineararray (importado), com mesa DIGITAL de 32 canais, envolve caixas acústicas adequadas para local aberto, mesa digital, microfones específicos, material de palco (bateria, estante de teclado), cubo de baixo, cubo de guitarra, cubo de teclado, além da estrutura para falas, execução de música mecânica e show musical.	Und	01	01	
03	ILUMINAÇÃO LUZ CENICA PORTE III: com LEDCÔB 200, que são 8 unidades 24 PARLED RGBW 3W, 24 moving box truss, um console MA, máquina de fumaça, grid de 8x8 P30 e 02 MINIBRUT.	Und	01	01	
04	Omamentação	Und	01	01	
TOTAL					

1.5 - FESTIVIDADE DE SANTA ANA – ILHA DE SANTANA

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS					DATA:	
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	TENDA 10M X 10M	Und	01	03		
02	SONORIZAÇÃO PORTE UM (01) - 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação, sistema de sonorização line array, composto por 6 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em ground stacked, 6 caixas de subgrave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 sistemas de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores classe d, com no mínimo 2400 watts rms por canal em 2 ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou	Und	01	01		

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE43JDF35-1729-8428 e informe o código DE43JDF35-1729-8428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



	computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltmetro e amperímetro; sistemade comunicação entre p.a. e monitor; sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 drive cada; side fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; sistema de amplificação para alimentação do side fill composto por 01 rack com 4 amplificadores classe d, potência mínima de 1000 watts por canal; main power trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub snake com múltiplos ou similar.					
03	Carretilha de Som	Und	01	01		
04	Omamentação	Und	01	01		
TOTAL						

1.6 - FESTIVIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS					DATA:	
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO - 01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor; 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 Equalizador estereo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01	Und	01	01		

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE43JDF35-1729-8428 e informe o código DE43JDF35-1729-8428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



Aparelho de CD Player; 02 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico ou similar.					
TOTAL					

1.7 - FESTIVIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			DATA:		
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Total
01	SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO - 01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor, 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico ou similar.	Und	01	01	
TOTAL					

1.8 - FESTIVIDADE DE SÃO RAIMUNDO

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			DATA:		
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Total
01	APARELHAGEM DE SOM DE GRANDE PORTE	Und	01	01	
TOTAL					

1.9 - SAUDE NOS TERREIROS

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			DATA:		
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Total

Assinado por: Tassone - MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0E43.DF.35.1729.8426 e informe o código 0E43.DF.35.1729.8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



01	TENDAS ABERTA 10x10 - Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo cúpula ou pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.	Und	01	01	
TOTAL					

SERVIÇOS E LOGISTICA, ATRAÇÕES CULTURAIS			DATA:		
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Total
01	CADEIRA DE PLÁSTICO - Sem braço fixa, com encosto.	Und	01	16	
02	MESA DE PLÁSTICO - Fixa Quadrada.	Und	01	04	
03	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS em garrafa de 300ml, acondicionada em cuba com gelo para consumo imediato	Und	01	300	
04	ALIMENTAÇÃO PARA PARTICIPANTES	Und	01	100	
TOTAL					

1.10 - CIRIO DE NAZARÉ

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			DATA:		
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Total
01	CARRETINHA DE SOM	Und	01	03	
02	TRIO ELETRICO PEQUENO PORTE	Und	01	01	
TOTAL					

SERVIÇOS E LOGISTICA, ATRAÇÕES CULTURAIS			DATA:		
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Total
03	LINK DE RADIO	Und	01	03	
TOTAL					

CIRIO DE NAZARÉ

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			DATA:		
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Total

1.11 - CIRIO FLUVIAL

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			DATA:		
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Total
01	SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO	Und	01	01	

Assinado por: Tassone - MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0E43.DF.35.1729.8426 e informe o código 0E43.DF.35.1729.8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- 01 mesa com 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor; 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema, 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico ou similar.					
TOTAL					

META 02

2 - SANTANA VERÃO 2024

LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS					
Item	Especificações	Unidade	Diária	Quant	Valor Total
01	Atração artística (DJ ou Cantor solo)	Und	1	56	
02	Banda pequeno porte	Und	1	16	
03	Água, 350ml, para equipe de trabalho, acondicionada em cuba com gelo.	Und	4	650	
04	Almoço para equipe de trabalho	Und	4	80	
05	Lanche para equipe de trabalho	Und	4	80	
06	Banners 2m x 1,5m	Und	1	18	
07	Camisas para coordenação e balneários	Und	1	100	
08	Combustível para transporte das equipes	Litros	4	300	
09	Carro de som para divulgação do evento	hora	10	16	
TOTAL					

2.1 - REMADA DO FORTE

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS			DATA:		
ITEM	Especificações	Unidade	Diária	Quant	Valor total
01	Carro som para divulgação do evento	Und	1	16	

Assinado por: Tassone - MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0E43.DF.35.1729.8426 e informe o código 0E43.DF.35.1729.8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



02	Sonorização profissional de médio porte para a competição de esportes aquáticos e execução de música mecânica e DJs.	Und	1	1	
03	Mesa para organização das comissões do evento	Und	1	10	
04	Cadeira plástica sem braço	Und	1	200	
05	Tenda 10x10	Und	1	1	
06	Tenda 6x6	Und	1	1	
07	TABLADO 10Mx10M - Piso em estrutura de madeira utilizando esteio e frechais dispostos ortogonalmente na ordem: solo, esteio e frechal, sempre com o cuidado de permitir o nivelamento da estrutura elevada, acompanhando o piso existente. Ligações entre as peças serão através de pregos e/ou conectores metálicos, sempre procurando executar uma estrutura rígida e sólida. O assoalho deverá ser executado em compensado naval espessura de 20mm pregados nos frechais com carpete aplicado diretamente sobre o compensado, na cor cinza grafite.	Und	1	1	
08	TABLADO 06M X 06M - Piso em estrutura de madeira utilizando esteio e frechais dispostos ortogonalmente na ordem: solo, esteio e frechal, sempre com o cuidado de permitir o nivelamento da estrutura elevada, acompanhada do piso existente. Ligações entre as peças serão através de pregos e/ou conectores metálicos, sempre procurando executar uma estrutura rígida e sólida. O assoalho deverá ser executado em compensado naval espessura de 20mm pregados nos frechais com carpete aplicado diretamente sobre o compensado, na cor cinza grafite.	Und	1	1	
09	Banheiro Químico	Und	1	4	
10	Banheiro Químico PNE	Und	1	1	
11	Podium 3 lugares	Und	1	1	
TOTAL					

LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS					
ITEM	Especificações	Unidade	Diária	Quant	Valor unit.
01	Empresa especializada na realização de eventos esportivos, locação de matêries e demarcação de provas que inclua (Árbitros, cronometrista, operador de sist. Informação, diretores de provas, locutor, Dj, pessoal de apoio, bombeiro civil, boas defenser náuticas infláveis em pvc, boas de delimitação de raia grandes e pequenas, flutuador espaguete, encordoamento, peso de fundamento de boas, bandeiras, buzina ou pistola sinalizador de partida e cronômetro digital, impressão de cheque de premiação ilustrativo, Kit para prática de Standup Paddle (10 pranchas 10	Und	1	1	

Assinado por: Tassone - MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/0E43.DF.35.1729.8426 e informe o código 0E43.DF.35.1729.8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



	coletes e 10 remos), Kit para prática de remada em caiaque (10 Caiaques simples, 15 remos e 10 coletes).	Und	1	3		
02	Barcos de Segurança	Und	1	3		
03	KITS para os participantes (Camisa e adesivo ou lona com numeração)	Und	1	230		
04	Troféus (1º, 2º e 3º lugar)	Und	1	44		
05	Medalhas (participação, 1º, 2º e 3º lugar)	Und	1	250		
07	Premiação Stand Up Paddle - SUP	Und	1	12		
08	Premiação Canoagem	Und	1	12		
09	Premiação Natação em Águas Abertas	Und	1	12		
10	Premiação Rabeta	Und	1	3		
11	Almoço para equipe de apoio e organização do evento	Und	1	20		
12	Água mineral para atletas e equipe de apoio	Und	1	1.000		
13	Lona Blackdrop Personalizado 10x2,80	Und	1	1		
14	Faixa banners de Divulgação 3x0,70	Und	1	4		
15	Confecção de camisas padronizadas para equipe de apoio e organização	Und	1	25		
16	Atração Musical Grande Porte	Und	1	1		
17	Premiação	Und	1	1		
18	Cachê Stand-up paddle	Und	1	1		
TOTAL						

2.2 - FESTIVAL DE PIPAS – AQUAVILLE

LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS						DATA:
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Pipas em diversas cores.	Und	1	500		
02	Linha.	Und	1	500		
03	Tabuleiro	Und	1	1		
04	Tenda 10x10	Und	1	2		
05	CADEIRA DE PLÁSTICO - Sem braço fixa, com encosto.	Und	1	24		
06	MESA DE PLÁSTICO - Fixa Quadrada.	Und	1	6		
07	Antena corta fio para motocicletas	Und	1	300		
08	Lona personalizada para Blackdrop 3 x 2	Und	1	1		
09	Faixa 1x6 personalizada	Und	1	1		
10	Panfletos educativos	Und	1	2.000		
11	Carro som	Und	1	1		
12	Mini trio/DJ	Und	1	1		
13	Medalhas personalizadas	Und	1	21		
14	Troféus personalizados	Und	1	4		
15	Refeição lanche	Und	1	25		
16	Água mineral 300ml	Und	1	200		
17	Brinquedos infláveis/espuma de sabão.	Und	1	1		
18	Chuveiros / caixa D'água.	Und	1	1		
19	Jurados	Und	1	3		
20	Premiação	Und	1	6		
21	Banheiro químico	Und	1	2		

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-8426> e informe o código DE43-DF35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



06	Bombeiro civil.	Und	1	4		
07	Troféu campeão 75cm	Und	1	2		
08	Troféu vice-campeão 50cm	Und	1	2		
09	Arbitragem / auxiliar por jogos	Und	1	20		
10	Narração dos jogos/comentarista	Und	1	20		
11	Transporte Caiairo	Und	1	1		
12	Combustível	Und	1	100		
13	Alimentação	Und	1	20		
14	Água mineral 300ml	Und	1	200		
15	Sonorização	Und	1	1		
16	CADEIRA DE PLÁSTICO - Sem braço fixa, com encosto	Und	1	12		
17	MESA DE PLÁSTICO - Fixa Quadrada	Und	1	4		
18	Premiação	Und	1	2		
TOTAL						

META 03

3 - SANTANA SABORES

ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS					DATA:	
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	PALCO 08X10 - Prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura em P.A. Fly e plataforma para bateria (gratável medindo no mínimo 2x10, 50m.), com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de P.A. e monitor, medindo 4x4 tipo tenda cada, escada de acesso.	Und	3	1		
2	ESPÁÇO COZINHA SHOW - Área climatizada 10x10, coberta, com piso, iluminação, tomadas 110v/220v e equipamentos de cozinha profissional.	Und	3	1		
3	CAMARIM CLIMATIZADO 06M X 06M - Locação com montagem, manutenção e desmontagem com piso de madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes com chapas de TS sustentadas com perfis de alumínio coberto com tenda, uma porta 10 spots de 100 watts, 03 tomadas (01 und) climatizado.	Und	3	1		
4	ESTANDE 3M X 3M - Locação de estandes com piso elevado em madeira,	Und	3	16		

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-8426> e informe o código DE43-DF35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



TOTAL						
-------	--	--	--	--	--	--

2.3 - TORNEIO DE FUTEBOL DE AREIA – MASCULINO E FEMININO – RECANTO DA ALDEIA

LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS						DATA:
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Bola de Futebol Campo.	Und	1	3		
02	Rede para Trave de Gol Futebol de Campo.	Und	1	1		
03	Trave tubular 1 ½ aço inox / 3mts x 180cm. (locação).	Und	1	2		
04	Jogos com 10 unidades de colete personalizado com sublimação.	Und	1	4		
05	Bombeiro civil.	Und	1	8		
06	Troféu campeão 75cm	Und	1	2		
07	Troféu vice-campeão 50cm	Und	1	2		
08	Arbitragem / auxiliar	Und	1	20		
09	Narração dos jogos / comentarista	Und	1	20		
10	Transporte Caiairo	Und	1	2		
11	Atração artística	Und	1	2		
12	Alimentação	Und	1	30		
13	Água mineral 300ml	Und	1	400		
14	Sonorização/Ds	Und	1	2		
15	CADEIRA DE PLÁSTICO - Sem braço fixa, com encosto	Und	1	40		
16	MESA DE PLÁSTICO - Fixa Quadrada.	Und	1	10		
17	Premiação	Und	1	2		
TOTAL						

2.4 - TORNEIO DE VÔLEI – MASCULINO E FEMININO – RECANTO DA ALDEIA

LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS						DATA:
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Bola de vôlei.	Und	1	3		
02	Rede de vôlei.	Und	1	1		
03	Jogos com 10 unidades de colete personalizado com sublimação.	Und	1	3		
04	Troféu campeão 75cm	Und	1	2		
05	Troféu vice-campeão 50cm	Und	1	2		
06	Premiação	Und	1	2		
TOTAL						

2.5 - TORNEIO DE FUTEBOL DE AREIA – MASCULINO E FEMININO – PRAIA DO VERMELHO

LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS						DATA:
Item	Especificação	Unidade	Diária	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Bola de Futebol Campo.	Und	1	4		
02	Rede para Trave de Gol	Und	1	2		
03	Futebol de Campo.					
04	Trave tubular 1 ½ aço inox / 3mts x 180cm. Branco (locação)	Und	1	8		
05						

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-8426> e informe o código DE43-DF35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



	com carpete do tipo fadema, paredes com painéis TS duplo face branco com 4mm de espessura, emoldurados por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosas de alumínio anodizadas, iluminação com no mínimo uma lâmpada de 100 Watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande, com aplicação de vinil adesivo.					
5	BALCÃO - MEDINDO 1,50M X 0,60M - 1,50 m e 0,60 cm de largura.	Und	3	16		
6	PÓRTECO 10x08 em box truss com lona.	Und	3	1		
7	GERADOR 180 KVA: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.	Und	3	2		
8	TENDA ABERTA 10M X10M - Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade.	Und	3	5		
9	BANHEIROS QUÍMICOS para uso do público em geral.	Und	3	10		
10	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	Und	3	2		
11	SONORIZAÇÃO PORTE TRÊS (03) + RIDER TÉCNICO DA BANDA - 02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização, paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array, composto por 16 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked; 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; Sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores escada com	Und	3	1		

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.toc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-8426> e informe o código DE43-DF35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



	possibilidade de atender 12 vias de monitoração; Side Fil composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fil composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; Main power trifásico de 125 ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts; Delay; 02 linhas com 6 caixas Line Array tree-way, conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus, sistema de Bumper para elevação do equipamento; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 2.400 watts em 8 Ohm cada; Processamento digital com 2 entradas e 8 saídas; microfones com pedestais, microfones sem fio direct box, sub Snake com multipinos ou similar.					
12	ILUMINAÇÃO PORTE TRÊS (03) - 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores - Elipsoidais; 04 refletores minirúts com 6 lâmpadas DMX 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 comer Q 30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercom com 3 pontos ou similar.	Und	3	1		
13	TELÃO DE LED 3M X3M - Tela led: painel de led de alta definição, com resolução 10mm, outdoor e indoor, com dimensões - 200x400mm, com processador de vídeo, estrutura de q-30 cabos e acessórios, técnicos de projeção. Projetor multimídia de 3000 anslumens no mínimo e no máximo.	Und	3	2		
14	SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO - 01 mesa com 12 canais contendo o mínimo de 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves; todas as saídas deverão ser balanceadas 04 Caixas ativas 300W RMS contínuos cada, com tripé, Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico ou similar.	Und	3	1		

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



11	CADEIRA DE PLÁSTICO - Sem braço fixa, com encosto.	Und	3	500		
12	MESA DE PLÁSTICO - Fixa Quadrada.	Und	3	125		
13	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS: Acondicionada em garrafas de 350ml, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses. As águas devem estar geladas e entregues em cubas com gelo, conforme a necessidade solicitada.	Und	3	200		
14	SERVICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE HOST - PARA COBERTURA DOS CONCURSOS	Und	1	2		
15	PREMIAÇÃO VENCEDORES PARTICIPANTES CONCURSO DE DRINKS	E	Und	1	1	
16	PREMIAÇÃO VENCEDORES PARTICIPANTES CONCURSO DE PRATOS	E	Und	1	1	
VALOR TOTAL						

O valor final deve considerar os Custos indiretos com limite de até 10%



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



15	VIGILANCIA PATRIMONIAL - pessoal para cuidar da vigilância patrimonial durante o evento até a retirada dos materiais pelos empreendedores na manhã do dia seguinte ao término do evento.	Und	3	12		
16	DECORAÇÃO OU AMBIENTAÇÃO PARA AREAS DE ESTANDES 03M X 03M - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração, para ambiente medindo 03M x 03M, compreendendo aplicação de flores e plantas naturais e artificiais, bem como arranjos em vasos decorativos, tecidos, metais, artigos regionais, mesas, tapetes, para atender os eventos internos.	Und	3	1		
17	ESPAÇO INSTAGRAMAVEL	Und	3	1		
18	SERVIÇOS HIDRAULICOS	Und	3	1		
19	ALAMBRADO 30M LINEARES COM 2M DE ALTURA	Und	3	30M		
TOTAL						

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu (ua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), **DECLARA** para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoisais anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante da entidade)

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE-43-UF-35-1729-8426>



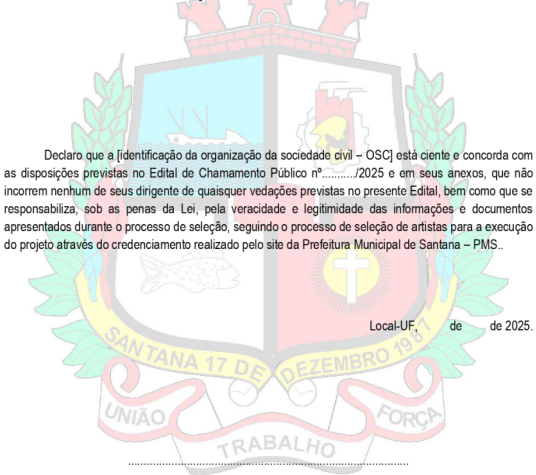
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE-43-UF-35-1729-8426>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

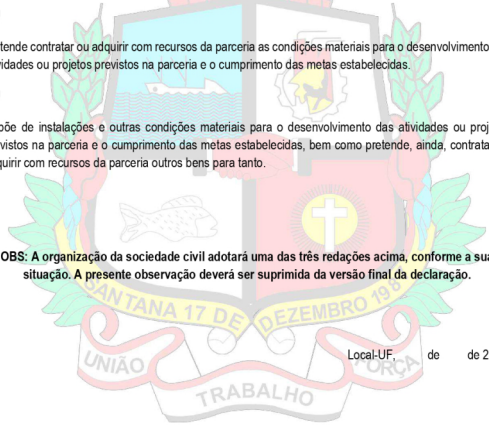
OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE-43-UF-35-1729-8426>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO – MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2025- SANCULT/PMS

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA, representado pela SANCULT pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.894.009/0001-42, com sede na localizado na Rua Dom Pedro I nº 1312 – Centro, doravante denominado simplesmente SANCULT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº XXXXXXXXXXXX-PMS e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no nº CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX situado na Avenida XXXXXXXX nºXXXXX – Bairro XXXXXXXX – Santana/AP, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram este O Termo de Colaboração será celebrado com fundamento na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, da Lei Municipal Orçamentária do ano vigente de 2025, com fundamento no parecer nº XXXXX/2025 – CGM/PMS Chamamento Público nº 003/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de colaboração ao apoio e execução do projeto, na área cultural, intitulado "PROJETO CIRCUITO CULTURAL 2025", devidamente executado através de Chamamento Público SANCULT Nº 003/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse de recursos financeiros oriundos do Recurso da Transferência Especial, Convenio e Tesouro para Investimentos no setor cultural.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através da SANCULT, repassará à organização da sociedade civil, o montante de R\$ 1.178.391,07 (um milhão cento e setenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e sete centavos), recurso este proveniente de XXXXXXXXXXXX, a ser repassado em parcela única, condicionado às formalidades legais atribuídas.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação.

U.O: 02.16.01 – Fundação de Cultura do Município - SANCULT
PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000
ELEMENTOS: 3.3.90.39.00
FONTE: 001.001
FICHA: 403

PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000
ELEMENTOS: 3.3.90.39.00
FONTE: 100.024
FICHA: 687

2.3 – O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE-43-UF-35-1729-8426>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

3.2 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

- a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;
 - b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Diretor Presidente da SANCULT em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do seu término.
- 3.3 – Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas e repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através do Gabinete da SANCULT, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SANCULT, identificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SANCULT analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a SANCULT /CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Colaboração.

4.1.4 – Proceder, por intermédio dos técnicos da SANCULT, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.

4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

- 4.1.6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 4.1.6.2 – Informar ao Diretor Presidente da SANCULT a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil24h.com.br/verificacao/DE43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



4.1.6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e a inexistência de Chamamento público SANCULT nº 001/2025, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se pela integridade física dos participantes e técnicos integrantes do projeto no período de vigência deste termo de colaboração.

4.2.3 – Responsabilizar-se pelas coberturas legais para apresentação e utilização de quaisquer ações de cunho cultural e observância a legalidade perante a Lei de proteção aos direitos autorais Lei Federal 9.610/98, já sendo prevista, o qual será de inteira responsabilidade da OSC.

Prestar ao Município, através SANCULT e do Gabinete do Diretor Presidente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 – Relatar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 – Comunicar por escrito e imediatamente à SANCULT, através do Gabinete do Diretor Presidente, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

4.2.13 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil24h.com.br/verificacao/DE43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- 4.2.14 – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos em razão desta parceria, no prazo de 60 dias, conforme estipulado pela legislação vigente.
- 4.2.15 – Devolver a SANCULT eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.16 – Restituir a SANCULT o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.17 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de mesma finalidade, dos recursos oriundos desta parceria.

4.2.18 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas

4.2.19 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.21 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos grupos e seus responsáveis legais.

4.2.22 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23 – Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.24 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.25 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil24h.com.br/verificacao/DE43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



4.2.26 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à SANCULT, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail institucional da SANCULT, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e na inexistência de Chamamento público SANCULT nº 001/2025.

6.3 – Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

- a) demonstrativo integral de receitas e despesas;
- b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
- c) extrato bancário da contratante e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
- d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de consumo);
- e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
- f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento SANCULT nº 001/2025;
- g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;
- h) comprovante de transferência à conta bancária da SANCULT de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil24h.com.br/verificacao/DE43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;
- j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

- a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;
- c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa;
- d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
- f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

§ 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de colaboração.

6.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- a) data de emissão;
- b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) quantidade, valor unitário e valor total;
- d) nome do projeto;
- e) número do termo de colaboração;
- f) fonte de recurso (Municipal/ SANCULT);
- g) órgão público celebrante da parceria (Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT);
- h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

6.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 – A gestão financeira da parceria deverá observar o Decreto nº 11.948/2024, quanto à rastreabilidade dos pagamentos, uso de conta bancária específica, e possibilidade de utilização de pagamentos eletrônicos, respeitadas as boas práticas de governança e integridade financeira.

7.2 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a SANCULT e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.3 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.4 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo SANCULT, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.5 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de colaboração, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

7.5.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.6 – É vedado à OSC:

- I. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- IV. contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconstrução, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Presidente da SANCULT.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – As sanções administrativas previstas neste Termo de Colaboração seguem os parâmetros do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e seus desdobramentos regulamentares definidos nos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.948/2024, garantindo o devido processo legal e proporcionalidade na aplicação de penalidades.

9.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes neste Termo de Colaboração e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de Colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Presidente da Fundação Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426

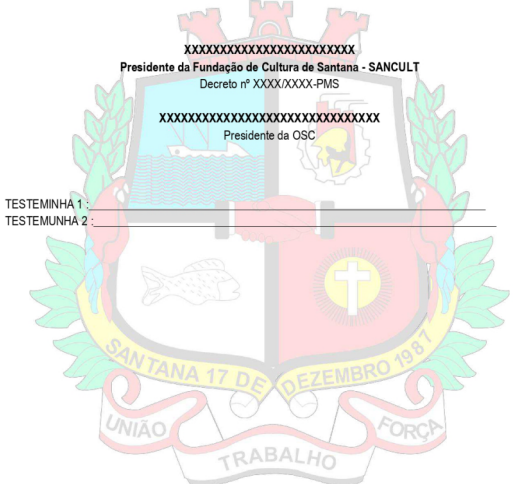


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



Este Termo de Colaboração foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Santana, XXX de XXXXXXXX de 2025.



TESTEMUNHA 1:
TESTEMUNHA 2:

Assinado por 1 pessoa: MANUEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/DE-43-DF-35-1729-8426> e informe o código DE-43-DF-35-1729-8426



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VII
(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de Termo de Colaboração, e suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade		
Nome Completo da Entidade:		
Endereço:		
CEP:	Telefone:	CNPJ:
Email:		
Nome do Representante Legal:		
Vencimento do Mandato: / /		

Senhor Diretor Presidente da SANCULT,
Santana – Amapá

_____, representante legal da instituição fundada em / / , requer de V. Senhoria a celebração do Termo de Colaboração para: _____
Santana - Amapá, / / .

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-9428> e informe o código DE43-DF35-1729-9428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



PLANO DE TRABALHO

- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
CI	CARGO:	FUNÇÃO:

- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE(MUNICÍPIO/FUNTEL):

ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
NOME RESPONSÁVEL:		CPF:
CI:	CARGO:	FUNÇÃO:

- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
VALOR GLOBAL:	

- CRONOGRAMA DEEXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de material	mês/ano	mês/ano
02	Aquisição de	mês/ano	mês/ano
03	Pagamento das despesas de	mês/ano	mês/ano
04	Aquisição de	mês/ano	mês/ano

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-9428> e informe o código DE43-DF35-1729-9428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



01	Aquisição de material	R\$ 00,00	
02	Aquisição de	R\$ 00,00	
03	Pagamento das despesas de	R\$ 00,00	
04	Aquisição	R\$ 00,00	
TOTAL MENSAL		R\$ 00,00	
TOTAL GERAL		R\$ 00,00	

INSTITUIÇÃO (se houver contrapartida)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
	Atividades tais como:		
TOTAL MENSAL			R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 0,00

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado – principais atividades e metas:

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da _____, para fins de prova junto ao Município de Santana - AP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Santana, Amapá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, Federal que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Santana / AP, _____ de _____ de _____.

Presidente OSC

Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-9428> e informe o código DE43-DF35-1729-9428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovado e Autorizado

Santana / AP, _____ de _____ de 2025.

DIRETOR PRESIDENTE SANCULT

PROCURADOR MUNICIPAL



Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE QUEIROZ DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DE43-DF35-1729-9428> e informe o código DE43-DF35-1729-9428



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VIII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA ESPECIFICA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ, Responsável (nome) CPF (numero) RG (numero), está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e em seus anexos, que a abertura de conta especifica para recebimento de transferência de valores do referido edital, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.



Assinado por 1 pessoa: MANOEL DUARTE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D19C-033E-9E17-4398>



PUBLICAÇÃO SEMAD



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 176/2025-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, inciso I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o constante no Protocolo de RH 2.477, de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença a Título de Prêmio por Assiduidade ao servidor AUGUSTO PAULO PIRES DE OLIVEIRA MARECO, matrícula nº 37109, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO-SEMDUH, para usufruto no período de 01 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025, referente ao período aquisitivo de 12/02/2020 a 11/02/2025.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 09 DE MAIO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D19C-033E-9E17-4398>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 177/2025-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, inciso I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o constante no Protocolo de RH 798, de 28 de março de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença a Título de Prêmio por Assiduidade ao servidor ANTONIO MELO CARDOSO, matrícula nº 33839, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, para usufruto no período de 01 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025, referente ao período aquisitivo de 10/12/2010 a 09/12/2015.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 09 DE MAIO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/B3CA-2C72-B358-782D>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 189/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, inciso I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 4.983, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor JONHWENE SILVA E SILVA, matrícula nº 703347, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, para usufruto no período de 02 de junho a 01 de julho de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 12 DE MAIO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/44C8-A30D-F910-4EAC>



PUBLICAÇÃO SEME

A Secretaria Estadual/Municipal/Prefeitura/Rede Federal de Santana - AP, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Educação AMARILSON GUILHERME DO AMARAL,

portador do CPF 571.297.112-72, resolve

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 23000.007281/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão acessório é a disponibilização e utilização do módulo Gestão Presente na Escola - GPE, no âmbito do Sistema Gestão Presente, integrantes da plataforma MEC Gestão Presente, ao qual o aderente formalizou sua adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

- a) disponibilizar o módulo GPE ao ente aderente, responsabilizando-se por seu desenvolvimento;
- b) fornecer ao ente aderente formação e apoio técnico contínuo para a adequada utilização do módulo GPE;
- c) tratar os dados compartilhados pelo ente aderente por meio do GPE, com registro de suas operações, observadas as finalidades dispostas na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025 e a legislação aplicável;
- d) fornecer ao ente aderente, quando pertinente, resultados de avaliações relacionadas à execução do presente Acordo, notadamente aquelas que analisem aspectos administrativos e educacionais do primeiro, com base nos dados compartilhados por meio do GPE;
- e) divulgar o módulo GPE, visando gerar engajamento, mobilização e comprometimento;
- f) registrar o presente Acordo de Adesão acessório em sistema eletrônico do Ministério;

- g) disponibilizar o plano de operacionalização, detalhando as etapas e prazos para a adoção dos instrumentos e soluções digitais do MEC Gestão Presente.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE:

- a) utilizar as funcionalidades disponibilizadas por meio do GPE, fornecendo orientação contínua e ostensiva aos estabelecimentos educacionais e funcionários vinculados a sua rede;
- b) compartilhar com o MEC os dados, inclusive pessoais, necessários para a execução do presente Acordo, em periodicidade e padrões definidos pelo primeiro;
- c) responsabilizar-se pela divulgação do GPE em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;
- d) acessar a assistência técnica da União para operacionalização do GPE, garantindo a participação de todos os atores necessários para a consecução desse objetivo, inclusive com a adequada disponibilização de recursos de tecnologia da informação;
- e) realizar o tratamento dos dados relativos à sua rede que estejam inseridos no contexto do GPE, com registro das operações, compartilhando os resultados desse tratamento com o MEC, quando pertinente; e
- f) observar o cronograma de implementação definido pelo MEC, previsto no plano de operacionalização, cumprindo rigorosamente as etapas e prazos estabelecidos para a execução do MEC Gestão Presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.
- 4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.
- 4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos, salvo pactuação expressa em sentido contrário.

4.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio, priorizando-se, em qualquer caso, a adoção de tecnologias, padrões e formatos livres e abertos.

4.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.6.1 por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

4.6.3. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. Da vigência. O presente Acordo de Adesão irá vigor por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.10. Do acordo de adesão principal. Todas as cláusulas e disposições do Acordo de Adesão principal são plenamente aplicáveis ao presente Acordo acessório, independentemente de sua transcrição ou remissão no presente texto.

4.11. Da execução do presente Acordo. A efetiva execução do presente Acordo de Adesão observará a programação e priorização definida pelo MEC, conforme os critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, a fim de possibilitar o atendimento a todos os entes e instituições aderentes, conforme a capacidade técnica do Ministério.

4.12. Dos casos omissos. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes. Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.13. Da conciliação e do foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária competente no território do ente aderente como foro para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Termo assinado por AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, CPF: 571.297.112-72 na data de: 28/04/2025 16:20:51.

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FDC5-4A0E-B88F-EE14> e informe o código FDC5-4A0E-B88F-EE14



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FDC5-4A0E-B88F-EE14> e informe o código FDC5-4A0E-B88F-EE14



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FDC5-4A0E-B88F-EE14> e informe o código FDC5-4A0E-B88F-EE14



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FDC5-4A0E-B88F-EE14> e informe o código FDC5-4A0E-B88F-EE14



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ÁREA
PORTUÁRIA.
Nº 001/2025

O presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto desta entidade resolve: lançar edital de inscrições para Eleição da nova Diretoria Executiva e Convocar para Assembleia Geral todos os moradores da Área Portuária para Participarem, da seguinte Pauta:

Períodos de Inscrições das chapas e apresentação de documentos para concorrer à eleição será:	Prazo Inicial: 16/05/25, a partir das 18:00 horas. Prazo final: 26/05/25 até as 23:30h
Assembleia Geral e Reunião de orientação da Comissão Eleitoral para as chapas inscritas e para: 1 Representante de cada chapa que irá compor a comissão eleitoral. 2 Fiscais de cada chapas inscritas que vão fazer os cadastros dos moradores. 3 Havendo uma inscrição de chapa está será aclamada.	31/05/2025 As 09:00 1ª Primeira chamada, 09:00 Segunda Chamada:09:30. Iniciando assim com qualquer número de pessoas. Local: Igreja Assembleia de Deus Congregação Salém, localizada na rua 31 de Março na Área Portuária.
Data da eleição: 13.07.2025 Local da votação: Escola Estadual Afonsarinos	13 de Julho de 2025. Início: 8:00 horas Termino: 17:00 horas
Data de início que as chapas devidamente com a inscrição homologada podem dar início na campanha eleitoral	Início 26/05/2025 Obs:Prazo de recurso de (quatro) 4 dias. Termino: 12/07/2025 (Campanha Eleitoral) Telefones para agendamento:
As chapas interessadas em fazerem as inscrições para concorrerem as eleições para associação dos moradores da Área Portuária , poderão fazer o agendamento eletrônico pelo WhatsApp, obedecendo as datas e horários estabelecidos para os prazos das devidas inscrições.	Joelson Garcia: 99112-5146

Santana, 16 de Maio de 2025.


Joelson Souza Garcia
Presidente da Comissão Eleitoral



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente



Prefeitura de **SANTANA**
Cidade Melhor para Todos



Maio Amarelo

No trânsito, escolha a vida. Maio Amarelo nos lembra que cada atitude conta para um caminho mais seguro. Respeite as leis, cuide de você e do próximo.





Maio Laranja

Maio Laranja: juntos na luta contra o abuso e a exploração de crianças e adolescentes. Proteger é um dever de todos!







Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

